



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 016/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024**

Aos doze (12) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.925.279/0001-90, com endereço sito à Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Fabio Luiz Florentino de Faria, portador da cédula de identidade RG nº 22.505.596-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 204.514.818-10, residente neste município, **RESOLVE** registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado abaixo, de acordo com a classificação por ela alcançada no Pregão Presencial nº 016/2024, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal nos autos do processo acima referenciado, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DETENTORA:** MH Infraestrutura e Serviços Ltda - Epp, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 42.230.758/0001-66 e Inscrição Estadual nº 170.158.611.110, estabelecida à Rua Evandro B. Calvoso, nº 1471, Bairro Centro, no município de Andradina, Estado de São Paulo - Cep: 16.901-020, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marcela Mikiko Horoyama Arai, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 22.183.511-8-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 095.619.158-47, residente e domiciliado(a) à Evandro B. Calvoso, nº 1471, Bairro Centro, no município de Andradina, Estado de São Paulo - Cep: 16.901-020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para a contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado em prédios público do município de Flora Rica, conforme descrições no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

**1.2** Da descrição dos serviços da **DETENTORA DA ATA:**

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Unid	40	Serviços de instalação de ar condicionado modelo split de 12.000 btu, com fornecimento de materiais obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle.	297,00	11.880,00
02	Unid	20	Serviços de instalação de ar condicionado modelo split de 18.000 btu, com fornecimento de materiais obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle	387,50	7.750,00
03	Unid	30	Serviços de instalação de ar condicionado modelo split de 24.000 btu, com fornecimento de materiais obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle	452,50	13.575,00
04	Unid	20	Serviços de instalação de ar condicionado modelo split de 30.000 btu, com fornecimento de materiais obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle	485,00	9.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

05	Unid	5	<b>Serviços de instalação</b> de ar condicionado modelo split de 48.000 btu, com fornecimento de materiais obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle	1.090,00	5.450,00
06	Unid	10	<b>Serviço de manutenção corretiva</b> , em ar condicionado Split de <b>6.000 a 9.000 btus</b> , obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle, com apresentação de relatório de acordo com a necessidade.	165,00	1.650,00
07	Unid	40	<b>Serviço de manutenção corretiva</b> , em ar condicionado Split de <b>12.000 a 15.000 btus</b> , obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle, com apresentação de relatório de acordo com a necessidade.	155,00	6.200,00
08	Unid	25	<b>Serviço de manutenção corretiva</b> , em ar condicionado Split de <b>18.000 btus</b> , obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle, com apresentação de relatório de acordo com a necessidade.	160,00	4.000,00
09	Unid	30	<b>Serviço de manutenção corretiva</b> , em ar condicionado Split de <b>24.000 btus</b> , obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle, com apresentação de relatório de acordo com a necessidade.	220,00	6.600,00
10	Unid	20	<b>Serviço de manutenção corretiva</b> , em ar condicionado Split de <b>30.000 btus</b> , obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle, com apresentação de relatório de acordo com a necessidade.	280,00	5.600,00
11	Unid	5	<b>Serviço de manutenção corretiva</b> , em ar condicionado Split de <b>48.000 btus</b> , obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle, com apresentação de relatório de acordo com a necessidade.	410,00	2.050,00
12	Unid	5	<b>Serviço de manutenção corretiva</b> , em ar condicionado Split de <b>58.000 btus</b> , obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle, com apresentação de relatório de acordo com a necessidade.	460,00	2.300,00
13	Unid	5	<b>Serviço de manutenção corretiva</b> , em ar condicionado Split de <b>60.000 btus</b> , obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle, com apresentação de relatório de acordo com a necessidade.	540,00	2.700,00
14	Unid	76	<b>Manutenção Preventiva</b> para ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus	145,00	11,020,00
15	Unid	40	<b>Manutenção Preventiva</b> para ar condicionado tipo split de 24.000 a 36.000 btus	210,00	8.400,00
16	Unid	10	<b>Manutenção Preventiva</b> para ar condicionado tipo split de 42.000 a 60.000 btus	480,00	4.800,00
17	Unid	50	<b>Recarga de gás</b> para ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus	240,00	12.000,00
18	Unid	20	<b>Recarga de gás</b> para ar condicionado tipo split de 24.000 a 36.000 btus	367,50	7.350,00
19	Unid	10	<b>Recarga de gás</b> para ar condicionado tipo split de 42.000 a 60.000 btus	600,00	6.000,00
20	Unid	40	<b>Sensor de temperatura</b> para ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000	118,00	4.720,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

21	Unid	20	Sensor de temperatura para ar condicionado tipo split de 22.000 a 48.000	148,00	2.960,00
<b>VALOR TOTAL (12 MESES)</b>					<b>R\$ 136.705,00</b>

**1.2.1** Valor total da Ata de Registro de Preços **R\$136.705,00** (Cento e trinta e seis mil, setecentos e cinco reais)

**1.3** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**1.3.1** Constitui parte integrante da presente **ATA DE REGISTRO**, independente de sua transcrição, o **Anexo I (Termo de Referência)** bem como a **proposta da Detentora da ATA**, para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.1** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**2.2** Havendo a prorrogação e, decorridos 01(um) ano da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IPC/FIPE/SP relativo ao período.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**2.4** A execução total da Ata será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, através dos servidores municipais, de acordo com a Portaria n.º 62 de 01 de março de 2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 18h, previamente agendado com o CONTRATANTE e com a orientação do responsável pelo Setor de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, obedecendo ao cronograma de serviços expedido pelo mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- 3.1.1. O preponente vencedor deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária para sua execução.
- 3.2. A manutenção deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos. Caso haja necessidade da retirada de aparelhos para execução de manutenção na oficina da CONTRATADA, esta deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.
- 3.3. Quando solicitado, a empresa deverá iniciar os serviços, no prazo de **até 3 (três) dias** corridos, contados da data do recebimento da ordem de serviço.
- 3.4. A CONTRATADA deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral.
- 3.5. Para possibilitar a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, e provendo-os de todo o ferramental e os equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.6. Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulação dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante.
  - 3.6.1. Quando identificados equipamentos com defeito, deverá ser apresentado relatório com diagnóstico apurado, no qual deverá ser informado número de patrimônio e tipo de modelo do equipamento.
- 3.7. Todos os materiais e produtos a serem empregados na prestação dos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas.
- 3.8. Após realização dos serviços deverá ser feita limpeza de toda a área.
- 3.9. Os serviços deverão ser realizados com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/1997 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde 5323/1998; à NBR 14679/2012 – Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 3.10. Da manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado dos tipos split, cassete e ACJ e das cortinas de ar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

3.10.1. Os procedimentos de manutenção preventiva e manutenção corretiva envolverão testes, medições, limpeza e intervenções corretivas;

3.10.2. Considera-se manutenção corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas e irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como substituição das peças defeituosas e faltantes.

3.11. O prazo de garantia dos serviços de manutenção prestados durante a vigência do Contrato deverá ser de 90 (noventa) dias após seu término.

3.12. A licitante vencedora fica obrigada a refazer a suas expensas, os serviços executados em desacordo com a orientação do Setor de Obras, bem como ressarcir a Prefeitura dos prejuízos causados, se ocorrerem.

3.13. As quantidades indicadas neste documento são estimativas não ficando a Prefeitura Municipal de Flora Rica obrigada a realizar a contratação total da quantidade na vigência da licitação.

#### **CLAUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA**

**4.1** O objeto será recebido:

**4.1.1 Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**4.1.2 Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

**4.1.3** Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**4.1.4** Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição e/ou correção. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o serviço do objeto que for recusado.

**4.1.5** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo responsável da Secretaria solicitante/participante da ATA no ato do seu recebimento, conforme previsão do Contrato ou documento equivalente.

**4.2.** Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas vigentes e respeitando o termo de referência, documento vinculativo a essa ATA de registro.

**5.2.** A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**5.3.** A detentora da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada na sua proposta.

**6.2.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e recebido o serviço nos termos previstos no Edital (termo de referência) e na presente ATA.

### **6.3 CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**6.3.1** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal, contendo todos os dados da mesma.**

**6.3.2** No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

**6.3.2.1** – A modalidade e o número da Licitação;

**6.3.2.2** – O número do Contrato/ATA firmado;

**6.3.2.3** – Número do item e descrição do serviço;

**6.3.2.4** A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

**6.3.2.5** Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;

**6.3.2.6** O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.





**6.4** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, atendidos pela dotação do orçamento vigente.

**6.4.1** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO OU REPACTUAÇÃO**

**7.1** - Durante a vigência da ATA, os valores registrados **não serão reajustados, salvo se para pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto** nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.1.1 – Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

7.1.2 – A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

7.1.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe** ou em **decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis** – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**7.2** - Havendo a prorrogação da ATA e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

**7.3** - Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

**7.4** - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Flora Rica ou através do e-mail: [licitacao@florarica.sp.gov.br](mailto:licitacao@florarica.sp.gov.br).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

**8.1.** O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 10% (dez por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

8.3.1 - A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.3.2 - As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

8.4. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.5. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 16.1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Pacaembu/SP, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2024** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2024**.

11.6. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL FLORA RICA**  
Fabio Luiz Florentino De Faria  
Prefeito em Exercício  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

MH INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA - EPP  
Marcela Mikiko Horayama Arai  
Proprietária  
**DETENTORA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP  
**DETENTOR(A) DA ATA:** MH INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA - EPP  
**ATA Nº (DE ORIGEM):** 043/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado em prédios público do município de Flora Rica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Flora Rica, 12 de novembro de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito em Exercício  
CPF: 204.514.818-10

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito em Exercício  
CPF: 204.514.818-10  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito em Exercício  
CPF: 204.514.818-10  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Marcela Mikiko Horayama Arai  
Cargo: Proprietária  
CPF: 095.619.158-47  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito em Exercício  
CPF: 204.514.818-10  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Paulo Fernando Gomes  
Cargo: Secretário de Obras, Habitação e Serviços Urbanos  
CPF: 323.532.758-42  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Thiago Luiz Pigari

Cargo: Pregoeiro

CPF: 230.999.478-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Flora Rica.

**CNPJ Nº:** 44.925.279/0001-90

**CONTRATADA:** MH Infraestrutura e Serviços Ltda - Epp,

**CNPJ Nº:** 42.230.758/0001-66

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº (DE ORIGEM):** 043/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2024

**VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da data de assinatura

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado em prédios público do município de Flora Rica.

**VALOR (R\$):** 136.705,00 (Cento e trinta e seis mil, setecentos e cinco reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 12 de novembro de 2024.

---

Fabio Luiz Florentino de Faria  
Prefeito em Exercício de Flora Rica  
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br  
**CONTRATANTE**

---

Marcela Mikiko Horayama Arai  
Proprietária  
MH Infraestrutura e Serviços Ltda - Epp  
E-mail: marcelaarai@goutlook.com  
**CONTRATADA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por finalidade a **contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado em prédios público do município de Flora Rica**, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	<b>Serviços de instalação</b> de ar condicionado modelo split de 12.000 btu, com fornecimento de materiais obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle.	Unid	40
02	<b>Serviços de instalação</b> de ar condicionado modelo split de 18.000 btu, com fornecimento de materiais obedecendo ao plano de manutenção , operação e controle	Unid	20
03	<b>Serviços de instalação</b> de ar condicionado modelo split de 24.000 btu, com fornecimento de materiais obedecendo ao plano de manutenção , operação e controle	Unid	30
04	<b>Serviços de instalação</b> de ar condicionado modelo split de 30.000 btu, com fornecimento de materiais obedecendo ao plano de manutenção , operação e controle	Unid	20
05	<b>Serviços de instalação</b> de ar condicionado modelo split de 48.000 btu, com fornecimento de materiais obedecendo ao plano de manutenção , operação e controle	Unid	5
06	<b>Serviço de manutenção corretiva</b> , em ar condicionado Split de <b>6.000 a 9.000 btus</b> , obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle, com apresentação de relatório de acordo com a necessidade.	Unid	10
07	<b>Serviço de manutenção corretiva</b> , em ar condicionado Split de <b>12.000 a 15.000 btus</b> , obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle, com apresentação de relatório de acordo com a necessidade.	Unid	40
08	<b>Serviço de manutenção corretiva</b> , em ar condicionado Split de <b>18.000 btus</b> , obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle, com apresentação de relatório de acordo com a necessidade.	Unid	25
09	<b>Serviço de manutenção corretiva</b> , em ar condicionado Split de <b>24.000 btus</b> , obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle, com apresentação de relatório de acordo com a necessidade.	Unid	30
10	<b>Serviço de manutenção corretiva</b> , em ar condicionado Split de <b>30.000 btus</b> , obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle, com apresentação de relatório de acordo com a necessidade.	Unid	20
11	<b>Serviço de manutenção corretiva</b> , em ar condicionado Split de <b>48.000 btus</b> , obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle, com apresentação de relatório de acordo com a necessidade.	Unid	5
12	<b>Serviço de manutenção corretiva</b> , em ar condicionado Split de <b>58.000 btus</b> , obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle, com apresentação de relatório de acordo com a necessidade.	Unid	5
13	<b>Serviço de manutenção corretiva</b> , em ar condicionado Split de <b>60.000 btus</b> , obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle, com apresentação de relatório de acordo com a necessidade.	Unid	5
14	<b>Manutenção Preventiva</b> para ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus	Unid	76
15	<b>Manutenção Preventiva</b> para ar condicionado tipo split de 24.000 a 36.000 btus	Unid	40
16	<b>Manutenção Preventiva</b> para ar condicionado tipo split de 42.000 a 60.000 btus	Unid	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

17	Recarga de gás para ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus	Unid	50
18	Recarga de gás para ar condicionado tipo split de 24.000 a 36.000 btus	Unid	20
19	Recarga de gás para ar condicionado tipo split de 42.000 a 60.000 btus	Unid	10
20	Sensor de temperatura para ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000	Unid	40
21	Sensor de temperatura para ar condicionado tipo split de 22.000 a 48.000	Unid	20
22	Sensor de temperatura para ar condicionado tipo split de 58.000 a 60.000	Unid	10

## 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços relacionados a manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e demais equipamentos, tem por intuito garantir a qualidade do ar e a plena utilização destes. Além disso, tais serviços promovem aumento de eficiência, bem como a vida útil dos equipamentos, atuando assim na conservação do patrimônio público e na prevenção de danos, reduzindo o número de falhas na operação, colaborando com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a determinação dos preços de referência, buscaram-se preços de mercado, de forma a alcançarmos preços mais próximos da realidade. O sistema de registro de preços permite que a Administração adquira os gêneros alimentícios à medida que forem sendo necessárias, respeitando-se os limites orçamentários.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos que deverão ser observados para contratação de empresa especializada em serviço de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado em prédios públicos são de:

A empresa deverá possuir todas as licenças e certificações necessárias para operar legalmente e realizar serviços de manutenção de ar condicionado. Isso inclui certificações técnicas para os profissionais que realizarão o trabalho.

A empresa deverá possuir seguro de responsabilidade civil para proteção contra acidentes ou danos durante o trabalho.

A empresa deverá possuir uma equipe técnica qualificada e experiente. Os técnicos devem ter treinamento adequado e habilidades para lidar com diferentes tipos e marcas de sistemas de ar condicionado.

Deverá oferecer garantia para o serviço prestado. Uma garantia sólida demonstra confiança na qualidade do trabalho realizado.

A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Realizar uma análise de mercado para garantir que o preço proposto pela empresa fornecedora seja justo e competitivo.

**Conformidade Legal e Documentação:**

- A empresa fornecedora deve estar devidamente registrada e em conformidade com as leis e regulamentos locais, estaduais e federais.
- Todos os documentos legais, como licenças de funcionamento, alvarás, certificados sanitários, devem estar atualizados e em ordem.
- Certificar-se de que a empresa não possui histórico de irregularidades legais ou trabalhistas.

**Qualidade dos Produtos:**

- Garantir que a empresa atenda a rigorosos padrões de qualidade dos produtos oferecidos.
- Preferência por produtos de marcas reconhecidas e com boa reputação no mercado.

**Responsabilidade Social e Ambiental:**

- Dar preferência a fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social e ambiental, como programas de reciclagem, apoio a comunidades locais, entre outros.
- Avaliar o impacto ambiental das embalagens utilizadas nos produtos e incentivar a redução de resíduos.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A realização dos SERVIÇOS, objeto deste certame dar-se-á início após processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços e terá validade de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ata de Registro de Preços de acordo com as necessidades deste município.

A licitante vencedora deverá executar os serviços parceladamente, conforme pedido e nos locais determinados pelo setor requisitante em até 2 (dois) dias úteis contados do pedido, nos horários de funcionamento.

Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços prestados no ato da execução, reservando-se ao Setor responsável o direito de não proceder com o aceite.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

As quantidades especificadas nos itens do presente Termo de Referência são estimativas, sendo que poderá ser reduzido ou aumentado dependendo da necessidade da Administração, cabendo a empresa vencedora entregar somente o que for solicitado pelo setor responsável.

A execução do objeto deste Termo de Referência se dará da seguinte maneira:

Avaliação do local: Avaliar o espaço para determinar o tamanho e tipo ideais de ar condicionado para suas necessidades.

Instalação completa: Instalação profissional e segura do sistema de ar condicionado, incluindo unidades internas e externas, tubulações, fiação elétrica e controle termostático.

Teste e verificação: Teste abrangente do sistema para garantir que esteja funcionando corretamente e que atenda aos padrões de segurança.

Limpeza e inspeção: Limpeza das unidades internas e externas, remoção de poeira, sujeira e detritos para garantir um funcionamento eficiente.

Verificação de componentes: Inspeção dos componentes chave do sistema, como filtros, bobinas e drenagem, para garantir que estejam em boas condições.

Recarga de gás: Se necessário, recarga do gás do sistema para garantir o desempenho ideal.

Reparos profissionais: Reparos especializados em componentes defeituosos ou danificados para restaurar o funcionamento adequado do sistema.

Substituição de peças: Se necessário, substituição de peças desgastadas ou danificadas por peças de qualidade para garantir a durabilidade do sistema.

Os serviços serão realizadas nos seguintes setores:

- **PAÇO MUNICIPAL** - Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro
- **ESCOLA MUNICIPAL** - E.M.E.F.E.I PROFº ARMANDO LOPES MORENO - Rua Vereador Raimundo Antônio de Araújo, nº 416 – Centro.
- **CRECHE MUNICIPAL** - E.M.E.I PROFª OLGA LIMA ASSUMPCÃO EMBOAVA - Rua Tabajara, nº 519.
- **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** – UBS “NAIR DE PAIVA DO AMARAL” – Rua Prefeito Octaciano Pereira de Andrade, 66 – Centro.
- **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE / CASA DA AGRICULTURA** - Avenida Dr João Veloso, 24 – Centro.
- **CENTRO DE ZOONOSES** – Avenida Dr Joao Veloso, número 496.



- **CENTRO DE FISIOTERAPIA** - Rua Prefeito Jose Mesquita do Rosário número 399.
- **CENTRO ESPORTIVO / CSU** – Rua Maria de Jesus Pereira Sena, número 82.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A execução total do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, através dos servidores: Sr. Paulo Fernando Gomes, Secretário Municipal de Obras, de acordo com a Portaria n.º 62 de 1 de março de 2024.

6.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, devidamente atestada no verso pelo responsável.

7.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou, na Contabilidade ou Tesouraria Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

7.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade na fatura/nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, acompanhada da informação correspondente às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante vencedora.

## **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Os valores obtidos foram feitos com base no levantamento de estimativa realizado via cotação de três orçamentos de empresas especialistas em climatização.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha 16, 02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências (Manutenção do Gabinete do Prefeito), Ficha 29, 02.01.03 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente), Ficha 36, 02.02.01 – Setor Administrativo e Financeiro (Manutenção Dos Serviços Administrativos e Financeiros), Ficha 57, 02.04.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (Manut. Atividades Agrícolas E Meio Ambiente), Ficha 67, 02.05.0 – Educação Infantil (Manutenção Das Atividades De Creche), Ficha 83, 02.05.02 – Ensino Fundamental (– Manutenção do Ensino Fundamental), Ficha 112, 02.05.05 – Setor de Cultura (Manutenção das Atividades Culturais), Ficha 118, 02.05.06 – Setor de Desporto e Lazer (Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer), Ficha 132, Fundo Municipal de Saúde (Manut. Da Atenção Básica), Ficha 149, 02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde (Manut. das Ações de Vigilância em Saúde), Ficha 158, 02.07.01 – Setor de Obras, Habitação e Serviços Urbanos (Manut. Setor De Obras, Habitação e Serviços Urbanos), Ficha 196, 02.08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social (Assistência Comunitária), Ficha 173, 02.07.03 – Estradas Municipais (Manut. Das Estradas Municipais).